



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Decisão IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 11020000125/20/2020

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2020.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 11020000125/20

Requerente: Lambari Geração de Energia Solar 20 LTDA

CPF/CNPJ: 34.764.692/0001-66

Imóvel da intervenção: Rede de Distribuição 13,8 kV (Conexão 7379)

Município: Monte Carmelo

Objeto: Corte de Árvores Isoladas

Bioma: Cerrado

O Supervisor do IEF URBio Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o processo nº **11020000125/20** em questão foi formalizado em 19 de maio de 2020;

Considerando que o processo possui o requerimento para intervenção ambiental na modalidade de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 8,78 hectares com a finalidade de Rede de Distribuição de 13,8 kV do empreendimento Lambari Geração de Energia Solar 20 LTDA/ Rede de Distribuição 13,8 kV (Conexão 7379);

Considerando que em *virtude das ações preventivas com relação à propagação do Covid-19, os serviços prestados pelo Órgão Ambiental são em regime de teletrabalho desde 23/03/2020*, sendo assim, o analista ambiental Paulo Henrique Alves Andrade disponibilizou acesso externo ao ofício IEF/URBIO AP - NUREG nº. 6/2020 no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para o responsável técnico Marcos Vinícius Mendes por 60 dias solicitando informações complementares;

Considerando que os prazos dos processos administrativos estavam suspensos até 14 de setembro de 2020, de acordo com art. 1º do Decreto nº 48.031/2020;

Considerando o retorno dos prazos dos processos administrativos em 15 de setembro de 2020, conforme art. 2º do Decreto nº 48.031/2020;

Considerando que não foi solicitada prorrogação do prazo inicial e nem que as informações complementares até o presente momento não foram apresentadas para subsidiar a análise do processo;

Considerando, a regra prevista no art. 33 do Decreto 47.383/2018;

Considerando, por fim, que a *"Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente"* (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Determino o **arquivamento do processo administrativo nº. 11020000127/20**, relativo ao empreendimento **Lambari Geração de Energia Solar 20 LTDA/ Rede de Distribuição 13,8 kV (Conexão 7379)**, inscrito no CNPJ sob o nº. 34.764.692/0001-66, localizado na zona rural do município de Monte Carmelo/MG, pelo não cumprimento das informações complementares.

Publique-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 17/11/2020, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21866435** e o código CRC **AAAA7BFB**.